



*Anne Robert Jacques Turgot*

Tradução de Fani Goldfarb Figueira<sup>1</sup> e Pedro de Alcântara Figueira<sup>2</sup>.



*Retrato de Turgot  
(Paris, 1727-1781).*

*Atribuído a Antoine  
Graincourt (1748-1823)*



*Gilberto Luiz Alves*  
INSTITUTO CULTURAL

<https://icgilbertoluizalves.com.br>

<sup>1</sup> Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo/USP. Professora aposentada da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS.

<sup>2</sup> Doutor em História pela UNESP, campus de Assis. Professor aposentado da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar.

## ATOS DO MINISTÉRIO DE TURGOT

### Édito do Rei sobre a supressão das Jurandas.

(Apresentado em Versalhes em fevereiro de 1776 e registrado em 12 de março em *lit de justice* [trono do rei, no Parlamento]).

Luís etc. Devemos a todos os nossos súditos o lhes assegurar a satisfação plena e integral dos seus direitos; devemos, sobretudo, proteção a esta classe de homens que, não tendo outra propriedade além do seu trabalho e das suas habilidades têm tanto mais a necessidade e o direito de usar — em toda a sua extensão — os únicos recursos com que contam para subsistir.

Vimos, com inquietação, os inumeráveis golpes assestados contra este direito natural e comum das antigas instituições, mas que, na verdade, nem o tempo, nem a opinião política, nem mesmo os atos emanados da autoridade — que parece tê-los consagrado — puderam legitimá-los.

Em quase todas as cidades do nosso reino, o exercício das diferentes artes e ofícios está concentrado nas mãos de um pequeno número de mestres reunidos em corporações. Estes mestres são os únicos que podem — com exclusão de todos os outros cidadãos — fabricar ou vender os objetos do comércio particular sobre o qual eles têm o privilégio exclusivo. Deste modo, os nossos súditos que querem, por gosto ou necessidade, se aplicar ao exercício das artes e dos ofícios, só podem fazê-lo depois de obter a maestria, a qual só alcançam depois de passarem por provas tão longas e penosas quão supérfluas, e depois de satisfazerem inúmeros direitos e exações, com o que uma parte dos fundos de que precisariam para estabelecer o seu negócio ou a sua oficina, ou mesmo para subsistir, se consome em pura perda.

Aqueles súditos, cuja fortuna não lhes permite fazer frente a estas despesas, ficam reduzidos a uma subsistência precária sob o domínio dos mestres e fenecem na indigência ou são obrigados a levar para fora da sua pátria uma atividade que, de outro modo, poderia ser útil ao seu país. Os cidadãos de todas as classes ficam privados do direito de escolher os trabalhadores que gostariam de empregar e das vantagens que obteriam da concorrência pelos baixos preços e da qualidade pela perfeição do trabalho. Frequentemente não se pode executar nem o mais simples objeto sem ter que recorrer a inúmeros trabalhadores de diferentes corporações, sem ter que aguentar a morosidade, as deslealdades, as extorsões que as pretensões destas diferentes corporações e os caprichos do seu regime arbitrário e interesseiro favorecem e tornam indispensáveis.

Assim, o que resulta destes estabelecimentos é, no que tange ao Estado, uma incalculável diminuição do comércio e das atividades industriosas; no que tange à boa parte dos nossos súditos, uma perda de salários e de meios de subsistência; e, no que tange aos habitantes das cidades em geral, a sujeição a privilégios exclusivos cujo efeito é absolutamente análogo ao de um monopólio efetivo, monopólio este que aqueles mesmos que o exercem contra o público, trabalhando e vendendo, são as próprias vítimas em todos os momentos em que passam, por sua vez, a precisar das mercadorias ou do trabalho de outra comunidade.

Esses abusos foram introduzidos passo a passo. São originalmente obra do interesse de particulares, que os instituíram contra o público. Só depois de um longo intervalo de tempo é que a autoridade, ora pega de surpresa, ora seduzida por uma aparência de utilidade, lhes concedeu uma espécie de autorização.

A origem do mal reside no poder concedido aos artesãos de um mesmo ofício, o que lhes permite se congregarem e se reunir numa corporação.

Tudo indica que quando as cidades começaram a se libertar da servidão feudal e a se constituir em comunidades, a facilidade de distribuir por categorias os cidadãos segundo suas profissões introduziu esse costume até então desconhecido. As diferentes profissões tornaram-se, assim, outras tantas comunidades particulares de que se compunha a comunidade geral. As confrarias religiosas, estreitando ainda mais os laços que uniam, entre si, as pessoas de uma mesma profissão, lhes deram motivos mais frequentes de se reunir e de se ocupar, nessas mesmas assembleias, dos interesses comuns dos membros da sociedade particular; interesses esses que perseguiram com insistência em prejuízo da sociedade como um todo.

Uma vez constituídas, as comunidades redigiram estatutos e, alegando os mais diferentes pretextos do bem público, obtiveram sua autorização por parte do governo (*police*).

O propósito desses estatutos é, antes de tudo, excluir do direito de exercer o ofício quem quer que não seja membro da comunidade; seu caráter geral pretende restringir, ao máximo possível, o número dos mestres e tornar a obtenção do grau de mestre a mais difícil possível para todos aqueles que não fossem filhos dos atuais mestres. É com este propósito que foram estabelecidas inúmeras taxas e exigências para a admissão às corporações, além de dificuldades impostas às obras-primas, cujo julgamento era sempre arbitrário e sobretudo os preços altos e os períodos longos de aprendizagem, como também a prolongada servidão do *compagnon* ao mestre: instituições que ainda mantêm o objetivo de permitir aos mestres dispor, durante vários anos, do trabalho dos aspirantes.

As comunidades se ocuparam sobretudo em afastar de seu território as mercadorias e os produtos de fora: se apoiaram sobre a pretensa vantagem de banir do comércio aquelas

mercadorias que supunham ser mal fabricadas. Tal pretexto levou-as a solicitar para si mesmas regulamentos especiais com o objetivo de prescrever a qualidade das matérias-primas, sua utilização e o modo de fabricá-las: semelhantes regulamentos, cuja execução foi confiada aos oficiais das comunidades, deram a estes uma autoridade que se tornou um meio, não somente de afastar ainda mais seguramente os estrangeiros, como suspeitos de contravenção, mas ainda sujeitar os próprios mestres da comunidade ao império dos chefes e forçá-los, com ameaças de perseguição por supostas contravenções, a não poderem jamais separar seus interesses dos da associação, e, por conseguinte, a se tornarem cúmplices de todas as artimanhas inspiradas pela prática monopolista dos principais membros da comunidade.

Entre as disposições irracionais e diversificadas ao infinito desses estatutos, mas sempre ditadas pelos interesses ilimitados dos mestres de cada comunidade, existem aqueles que excluem inteiramente todos os demais, excetuando os filhos de mestres e aqueles que se casam com as viúvas dos mestres.

Existem também aqueles que não aceitam estrangeiros, isto é, aqueles que nasceram em outra cidade.

Num grande número de comunidades basta ser casado para ser excluído da aprendizagem e, por conseguinte, do cargo de mestre (maestria).

A prática monopolista que presidiu à elaboração desses estatutos foi levada até o limite de excluir as mulheres dos ofícios mais adequados a seu sexo, tais como bordados, que elas não podem exercer por conta própria.

Não nos alongaremos mais no arrolamento destas disposições bizarras, tirânicas, contrárias à humanidade e aos bons costumes, que atulham essa espécie de códigos obscuros, redigidos pela avidez, adotados sem exame nos tempos de ignorância, os quais bastavam ser conhecidos para se tornarem motivo de indignação pública.

No entanto, essas comunidades conseguiram a autorização para a aplicação de seus estatutos e seus privilégios em todas as principais cidades, às vezes por meio de cartas de nossos predecessores, obtidas sob diferentes pretextos, ou mediante propina (finance), e cuja confirmação foi comprada em todos os sucessivos reinos, frequentemente por decretos das cortes, e às vezes por simples sentenças governamentais, ou mesmo pelo simples uso.

Enfim, prevaleceu o hábito de considerar esses entraves à indústria<sup>3</sup> como um direito comum. O governo se acostumou a obter recursos financeiros dos impostos sobre as comunidades e do aumento de seus privilégios.

---

<sup>3</sup> Conservamos a tradução literal de *industrie*, **indústria**. Trata-se evidentemente de palavra que, na época, era comum a muitos países. Conservamos, ainda, pela razão de que, então, também em Portugal o termo para significar atividade produtiva em geral era indústria.

Com seu édito de dezembro de 1581 Henrique III deu a essa instituição o alcance e a forma de uma lei geral. Instituiu as artes e ofícios em corporações e comunidades em todas as cidades e lugares do reino; submeteu todos os artesãos aos mestres e às jurandas. O édito de abril de 1597 agravou ainda mais tais disposições, submetendo todos os comerciantes à mesma lei dos artesãos. O édito de março de 1673, de caráter puramente fiscal, ao ordenar a execução dos dois éditos anteriores, acrescentou, ao número de comunidades já existentes, outras comunidades até então desconhecidas.

As finanças procuraram, cada vez mais, aumentar os recursos disponíveis nas corporações. Independentemente dos impostos, do estabelecimento de comunidades e de novos cargos de mestres, criou-se nas comunidades ofícios com denominações as mais diferentes, obrigando-as a resgatar tais ofícios por meio de empréstimos que foram autorizadas a contrair, cujos juros pagaram com o produto dos penhores ou dos direitos que lhes foram alienados.

Foi, sem dúvida, o engodo desses recursos financeiros que prolongou a ilusão sobre o imenso prejuízo que a existência das comunidades causa à indústria e sobre os danos causados ao direito natural.

Semelhante ilusão levou algumas pessoas até a fazer crer tratar-se de um direito ao trabalho conferido pelo rei, que o príncipe podia vender e que os súditos deviam comprar.

Sem titubear, apressamo-nos a condenar semelhante afirmação.

Deus, ao dar ao homem necessidades, tornando necessário o recurso ao trabalho, fez, do direito de trabalhar, a propriedade de todos os homens, e a mais importante, a mais sagrada e a mais imprescritível de todas as propriedades.

Consideramos como um dos primeiros deveres de nossa justiça, e como um dos atos mais dignos de nossa benevolência libertar nossos súditos de todos os danos causados a este direito inalienável da humanidade. Queremos, por conseguinte, abolir essas instituições arbitrárias que não permitem ao indigente viver de seu trabalho; que repelem um sexo ao qual sua fragilidade atribuiu mais necessidades e menos recursos, e que parecem, condenando-o a uma miséria inevitável, contribuir para a sedução e o deboche; que aniquilam a emulação e as habilidades e tornam inúteis os talentos daqueles que são excluídos, pelas circunstâncias, do ingresso em uma comunidade; que privam o Estado e as artes de todas as luzes que os estrangeiros nos legariam; que retardam o progresso das artes em vista das múltiplas dificuldades com que se deparam os inventores aos quais as mais diversas comunidades disputam o direito de operar descobertas que não fizeram; que, pelas despesas imensas que os artesãos são obrigados fazer para adquirir a faculdade de trabalhar, pelas cobranças de toda espécie a que são submetidos, pelos múltiplos embargos por pretensas contravenções, por despesas e dissipações de todo tipo, pelos processos intermináveis motivados entre todas essas comunidades por suas pretensões sobre o alcance de seus

privilégios exclusivos, sobrecarregam as habilidades com um imposto enorme, onerosos para os súditos, sem qualquer fruto para o Estado; que, enfim, pela facilidade que dão aos membros das comunidades de se unirem entre si, de forçarem os membros mais pobres a suportar a lei dos ricos, tornam-se um instrumento de monopólio e favorecem artimanhas cujo resultado consiste em encarecer acima de sua proporção natural os gêneros mais necessários à subsistência do povo.

Não nos deteremos nesse ato de justiça, por temer que grupos de artesãos usem da liberdade concedida a todos para exercer ofícios que ignoram, e que o público seja inundado de bens mal fabricados. A liberdade não produziu esses deploráveis efeitos nos lugares onde ela se estabeleceu já há algum tempo. Os operários dos subúrbios e dos demais lugares privilegiados não trabalham menos bem do que aqueles do interior de Paris. Todo mundo sabe, ademais, o quanto o controle das jurandas, no que diz respeito à perfeição dos bens, é ilusório, e que quando todos os membros das comunidades, obrigados pelo espírito de corpo a se apoiarem mutuamente, um particular que se queixa é quase sempre condenado e se cansa de recorrer, de tribunal em tribunal, a uma justiça mais onerosa que o objeto de sua reclamação.

Os que conhecem o comércio sabem também que toda e qualquer empresa importante, de transporte ou industrial, exige o concurso de duas espécies de homens: de empresários que fazem os investimentos de matérias-primas, de ferramentas necessárias a cada comércio e de simples operários que trabalham por conta dos primeiros, mediante um salário combinado. Tal é a verdadeira origem da distinção entre os empresários ou mestres e os operários ou *compagnons*, a qual está fundada na natureza das coisas e não depende da instituição arbitrária das jurandas. É verdade que aqueles que empregam no comércio seus capitais têm o maior interesse em não confiar seus materiais senão a bons operários; e não se deve temer que empreguem inconsideradamente os maus, os quais estragariam a mercadoria e repeliriam os compradores. É de se presumir também que os empresários não aplicarão sua fortuna num tipo de comércio que não conhecessem o suficiente e não fossem capazes de escolher os bons operários e de fiscalizar seu trabalho. Não tememos, portanto, que a supressão da aprendizagem, das *compagnonnages* e das obras de arte exponha o público a um mau serviço.

Não mais tememos que uma súbita afluência de uma multidão de novos operários arruíne os antigos e ocasione ao comércio um abalo perigoso.

Nos lugares em que o comércio é mais livre, o número de comerciantes e operários de todo tipo é sempre limitado e necessariamente proporcional às necessidades, isto é, ao consumo. Esta proporção não sofrerá alteração nos lugares em que a liberdade for estabelecida. Um novo empresário não quereria arriscar sua fortuna, sacrificando seus capitais num estabelecimento cujo sucesso poderia ser duvidoso e onde temeria a

concorrência de todos os mestres recentemente estabelecidos, os quais gozassem da vantagem de um comércio já estabelecido e que dispusessem de uma grande freguesia.

Caso percam o privilégio exclusivo que possuem como vendedores, os mestres que hoje participam das comunidades ganharão como compradores com a supressão do privilégio exclusivo de todas as demais comunidades. Os artesãos obterão a vantagem de não mais depender, na fabricação de suas obras, dos mestres de várias outras comunidades, em que cada qual reclamava o privilégio de fornecer alguma peça indispensável. Os comerciantes ganharão também com poder vender todo tipo de acessórios ao seu principal comércio. Uns e outros ganharão ao deixar de ser dependentes dos chefes e oficiais de sua comunidade e ao se livrar dos pagamentos dos direitos frequentes de visita, assim como se isentar de despesas inúteis ou prejudiciais, gastos com cerimônias, refeições, assembleias, processos, ao mesmo tempo que úteis para seus objetivos, como ruinosos tendo em vista sua grande quantidade.

Ao suprimir essas comunidades em benefício geral de nossos súditos, devemos, àqueles credores legítimos que contrataram com elas de boa-fé sua existência autorizada, garantir a segurança de seus créditos.

As dívidas das comunidades são de dois tipos:

Um tipo foram motivadas pelos empréstimos feitos pelas comunidades e cujos fundos foram depositados em nosso tesouro real para a aquisição de ofícios criados que elas agregaram; As demais têm como motivo os empréstimos que autorizaram fazer para prover suas próprias despesas de toda e qualquer espécie.

As cauções atribuídas a esses ofícios e os direitos que as comunidades foram autorizadas a revogar reunidas até agora ao pagamento dos juros das dívidas do primeiro tipo e, em parte, ao reembolso dos capitais, o qual continuará a constituir os fundos das mesmas cauções em nossos estados, e os mesmos direitos continuarão a ser revogados em nosso nome para serem acrescentados ao pagamento dos juros e capitais dessas dívidas, até seu completo reembolso. A parte desse rendimento que era empregado pelas comunidades para suas próprias despesas, uma vez liberada, servirá para aumentar o fundo de amortização que destinamos ao reembolso dos capitais.

No que se refere às dívidas de segundo tipo, nos asseguramos, pelos cálculos que fizemos da situação das comunidades de nossa boa cidade de Paris, que os fundos de que dispõem, ou que lhes são devidos, e os bens que lhes pertencem, e que a supressão delas as obrigará a vendê-los, bastarão para extinguir a totalidade do que resta a ser pago das referidas dívidas; e caso não bastassem, nós providenciaríamos.

Creemos, assim, efetuar toda a justiça a essas comunidades, pois não pensamos reembolsar a seus membros as taxas que foram exigidas delas nos últimos tempos como direito de ratificação ou de um feliz advento. O objetivo dessas taxas, que frequentemente

não deram entrada no tesouro de nossos antecessores, foi cumprido pela fruição de que gozaram as comunidades com seus privilégios durante o reinado no qual tais taxas foram pagas.

Esse privilégio precisou ser renovado em cada reinado. Devolvemos a nossos povos as somas que nossos predecessores costumavam receber a título de feliz advento; mas não renunciemos ao direito inalienável de nosso soberano de reconsiderar os privilégios concedidos muito facilmente por nossos antecessores e de recusar sua homologação quando os julgarmos prejudiciais ao bem de nosso Estado e contrários aos direitos de nossos outros súditos.

Este é o motivo que fez com que não os homologássemos e revogássemos expressamente os privilégios concedidos por nossos antecessores às comunidades de comerciantes e artesãos e anunciar esta revogação geral a todo o nosso reino, porque devemos a mesma justiça a todos os nossos súditos.

Mas esta mesma justiça exige que no momento em que for efetuada a supressão das comunidades se providencie o pagamento de suas dívidas e o esclarecimento que pedimos sobre a situação daquelas que existem em diferentes cidades de nossas províncias, dado que ainda não os recebemos, determinamos que se suspenda, por meio de um artigo especial, a aplicação de nosso presente édito às comunidades das cidades de província, até o momento em que tomemos medidas necessárias para prover a liquidação de suas dívidas.

Somos, a contragosto, forçados a excetuar, no momento, da liberdade que concedemos a toda espécie de comércio e de indústria, as comunidades de barbeiros, cabelereiros e donos de casas de banho, cujos estabelecimentos diferem dos das outras corporações da mesma espécie, já que as maestrias dessas profissões foram criadas na qualidade de ofícios, cujas finanças foram recebidas em nossas escriturações casuais, facilitando aos titulares conservar a propriedade mediante o pagamento dividido em cem prestações. Somos obrigados a deferir a liberdade desse tipo de indústria até o momento em que possamos realizar alguns arranjos para a extinção desses ofícios, o que faremos logo que a situação de nossas finanças o permitir.

Existem algumas profissões cujo exercício pode dar lugar a abusos que ferem a fé pública, o governo geral do Estado ou mesmo a segurança e a vida das pessoas: essas profissões exigem fiscalização e precauções especiais por parte da autoridade pública. São elas as profissões de farmacêuticos, de ourivesaria e de imprensa. As regras a que estão atualmente submetidas estão ligadas ao sistema geral das jurandas, e, sem dúvida, nesse sentido, elas devem ser reformadas; mas os aspectos dessa reforma, as disposições que será conveniente conservar ou mudar são questões muito importantes que demandam exames mais atentos. Reservando-nos o direito de anunciar posteriormente nossas intenções sobre as regras a serem estabelecidas no que diz respeito a essas profissões, cremos, por ora, não mudar nada.

Assegurando ao comércio e à indústria inteira liberdade e plena concorrência de que devem gozar, tomamos as medidas que a conservação da ordem pública exige, para que aqueles que praticam os diferentes negócios, artes e ofícios, sejam conhecidos e se organizem ao mesmo tempo sob a proteção e a disciplina do governo.

Para tanto, os comerciantes e artesãos, seus nomes, residências e empregos serão registrados. Serão classificados não segundo sua profissão, mas em função dos bairros onde residirão. E os oficiais das comunidades extintas serão substituídas com vantagem por síndicos estabelecidos em cada bairro ou distrito para velar pela ordem, prestar contas aos magistrados encarregados do governo e transmitir suas ordens.

Todas as comunidades têm inúmeras disputas: todos os processos que as comunidades rivais tiverem suscitado entre si permanecerão extintos pela reforma dos direitos exclusivos por elas reclamados. Se, quando da dissolução das corporações e comunidades, houver alguns processos intentados ou mantidos em seu nome e que apresentem objetivos de interesse real, providenciaremos para que sejam acompanhados até o julgamento definitivo, com o que se conservarão os direitos a quem de direito.

Cuidaremos ainda para que outro tipo de contestações que surge frequentemente entre os artesãos e aqueles que os empregam, sobre a perfeição ou o preço do trabalho, se conclua pelas vias as mais simples e menos dispendiosas.

Para este fim, etc., etc.



<https://icgilbertoluizalves.com.br>